



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2143/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS HIDROAMBIENTAIS E
PESQUISAS DO SEMIÁRIDO - LEHPA E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.012911/2025-01** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS HIDROAMBIENTAIS E PESQUISAS DO SEMIÁRIDO - LEHPA**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2143/Consu, de 03/07/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS HIDROAMBIENTAIS E PESQUISAS DO SEMIÁRIDO - LEHPSA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento regula o funcionamento do Laboratório de Estudos Hidroambientais e Pesquisas do Semiárido (LEHPSA), vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual do Ceará (UECE), aos cursos de Geografia (Bacharelado e Licenciatura) e ao Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 2º. O LEHPSA tem natureza mista, voltado para ações de ensino, pesquisa e extensão, com foco na dinâmica hidroambiental do semiárido brasileiro.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O LEHPSA tem como objetivos:

- I. Apoiar atividades de ensino por meio de práticas laboratoriais e de campo;
- II. Desenvolver pesquisas aplicadas sobre recursos hídricos, erosão, sedimentos, qualidade da água e geotecnologias;
- III. Promover ações de extensão voltadas à educação ambiental, gestão sustentável da água e capacitação de comunidades;
- IV. Estimular parcerias interinstitucionais e a produção científica de alto nível;
- V. Contribuir para a formação de alunos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A coordenação do LEHPSA será exercida por um(a) docente vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da UECE – PropGeo, indicado(a) pelos membros do laboratório e aprovado (a) em reunião oficial.

Art. 5º. A estrutura será composta por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Pesquisadores(as) docentes;
- III. Discentes de graduação e pós-graduação (com ou sem bolsa);
- IV. Técnicos(as) e colaboradores(as) externos(as).

Parágrafo único. A titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º. O ingresso de novos(as) integrantes se dará por meio de:

- I. Indicação da coordenação;
- II. Convites institucionais para parcerias.

Art. 7º. São critérios para a permanência no LEHPSA:

- I. Participar regularmente das reuniões e atividades;
- II. Cumprir as tarefas acordadas no plano de trabalho;
- III. Manter conduta ética e respeitosa;
- IV. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e instalações do laboratório.

Parágrafo único. O não cumprimento destas obrigações poderá resultar em advertência formal ou desligamento, a depender da gravidade, mediante deliberação em reunião da equipe técnica.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DECISÕES

Art. 8º. As reuniões serão convocadas pela coordenação, ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 9º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI – DO USO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 10. O uso dos espaços e equipamentos do LEHPSA deve ser previamente agendado e autorizado pela coordenação.

Art. 11. É vedado:

- I. Utilizar o laboratório para fins pessoais ou alheios às atividades do projeto;
- II. Remover equipamentos sem autorização expressa;
- III. Causar danos intencionais ou negligentes aos materiais do laboratório.

Art. 12. Em caso de danos ou extravios, o(a) responsável será convocado(a) para esclarecimentos e, se necessário, ressarcimento.

CAPÍTULO VII – DO USUÁRIO

Art. 13. Entende-se por "usuário" pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no LEHPSA, com permissão do professor orientador e da autorização do Coordenador do LEHPSA;

Art. 14. Serão considerados possíveis usuários do LEHPSA o corpo docente, discente e técnico/administrativo da Unidade ligados ao Curso de Geografia;

Art. 15. O acesso do usuário é aceito após conhecimento e autorização do Coordenador do Laboratório e preenchimento de Formulário próprio, no qual deverá constar o título e o tema do trabalho, sua duração (total e cronograma de trabalho), a lista completa dos membros efetivos do projeto (incluindo o coordenador geral e o usuário responsável pelas atividades no LEHPSA);

Art. 16. As autorizações de acesso são exclusivamente pessoais e não podem ser cedidas a terceiros, mesmo temporariamente. A autorização termina, mesmo que provisoriamente, com a cessão da atividade que justificou a sua obtenção;

Art. 17. Para ser usuário do LEHPSA, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado pela coordenação do LEHPSA;

CAPÍTULO VIII – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 18. Toda produção científica oriunda das atividades do laboratório deverá mencionar a vinculação ao LEHPSA e à UECE.

Art. 19. Os autores devem informar a coordenação sobre submissões, apresentações em eventos e publicações resultantes das atividades do laboratório.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 20. É proibido fumar no laboratório. O usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local, caso persista, sofrerá suspensão do uso do laboratório no período letivo;

Art. 21. No laboratório deve-se manter o silêncio, por ser um local de estudo e de trabalho.

Art. 22. Deve ser mantida a limpeza do laboratório.

CAPÍTULO X – DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 23. Como usuário do LEHPSA compromete-se a:

- I.** Respeitar as recomendações de segurança do LEHPSA em termos de equipamentos, vírus, produtos de qualquer natureza (analógicos ou digitais), direitos autorais das imagens e trabalhos, softwares, etc.;
- II.** Assegurar a proteção das suas informações e proteção de seus dados fazendo "backup" a cada etapa do trabalho;
- III.** Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado;
- IV.** Seguir as regras existentes ao respeito da instalação de programas; nenhuma autorização ocorrerá sem a permissão do Responsável Técnico, sendo terminantemente proibida a instalação de programas "piratas";
- V.** Não tentar acessar, ler, modificar, copiar ou apagar dados de terceiros, direta ou indiretamente, sem o acordo explícito do proprietário.
- VI.** O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados nos sistemas de informática do LEHPSA deve ser limitado ao âmbito do projeto científico que justificou esse acesso;
- VII.** Deve-se respeitar a legislação sobre os programas de informática, sendo terminantemente proibido copiar ou instalar programas comerciais para qualquer tipo de uso que seja;

Art. 24. Considerando-se o código de ética, as normas acima relacionadas devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos ou serviços do LEHPSA.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Universidade Estadual do Ceará.